

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VESTE S. A. ESTILO

1. Introdução

- 1.1. O presente regimento interno (“**Regimento**”) disciplina: (i) o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”) da Veste S. A. Estilo (“**Companhia**”); (ii) os direitos e deveres dos membros do Conselho; e (iii) o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais da Companhia, observadas as disposições do seu estatuto social vigente (“**Estatuto Social**”) e da legislação em vigor.
- 1.2. O Conselho é um órgão deliberativo, que tem sua competência fixada nos termos da Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (“Lei das S.A.”), pelo Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”) e pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

2. Composição, Mandato, Substituição e Investidura

- 2.1. O Conselho será composto pelos membros efetivos que vierem a ser eleitos pela Assembleia Geral, observando o que dispõe o Estatuto Social.
- 2.2. Os membros do Conselho serão substituídos em suas ausências, impedimentos ou vacância conforme o disposto no Estatuto Social.
- 2.3. A composição do Conselho deverá observar o percentual mínimo de conselheiros independentes exigido pelo nível de listagem a que a Companhia esteja submetida, correspondendo, no regime do Novo Mercado B3, a pelo menos 1/3 (um terço) dos membros eleitos, conforme Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento NM”).
- 2.4. São condições para que os conselheiros tomem posse:
 - 2.4.1. assinatura do termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho, nos termos definidos na legislação aplicável; e
 - 2.4.2. declaração de desimpedimento, nos termos da lei aplicável, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.
- 2.5. O Conselho deverá incluir na proposta da administração referente a Assembleia Geral para eleição dos administradores, sua manifestação contemplando:
 - 2.5.1. aderência de cada candidato à Política de Indicação de membros do Conselho; e

- 2.5.2. as razões, à luz do disposto no Regulamento do NM e na declaração mencionada, pelas quais se verifica o enquadramento como conselheiro independente.

3. Reuniões

3.1. Periodicidade

- 3.1.1. O Conselho reunir-se-á trimestralmente ou sempre que convocado nos termos do Estatuto Social.

3.2. Convocação

- 3.2.1. As reuniões deverão ser convocadas na forma e prazo previstos no Estatuto Social, por meio de convocação enviada aos conselheiros, por e-mail.
- 3.2.2. As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou por meio eletrônico que assegure a participação efetiva, a autenticidade dos votos e o registro do conteúdo deliberado, incluindo, sem limitação, plataformas de reunião virtual. A participação por meio eletrônico equipara-se, para todos os efeitos, à presença física, devendo constar da ata o meio utilizado por cada membro.
- 3.2.3. Não obstante as formalidades previstas acima, qualquer reunião à qual comparecerem todos os conselheiros deverá ser considerada regular.

3.3. Ordem do Dia

- 3.3.1. As matérias da ordem do dia deverão ser descritas de forma destacada, clara e objetiva.
- 3.3.2. Todas as informações e documentos que serão objeto de deliberação de cada reunião deverão ser encaminhados aos membros do Conselho com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, incluindo a carta de recomendação emitida pelos auditores independentes, sempre que for o caso.
- 3.3.3. Na hipótese de reunião extraordinária, as informações e documentos que serão objeto de deliberação de cada reunião deverão ser encaminhados aos membros do Conselho com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.
- 3.3.4. As matérias encaminhadas para deliberação do Conselho deverão ser previamente submetidas à apreciação dos comitês, sempre que os temas

forem de competência de algum dos comitês, de acordo com seus respectivos regimentos internos, sendo que a recomendação do respectivo comitê deverá ser encaminhada aos membros do Conselho com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência da reunião do Conselho.

- 3.3.5. As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da diretoria, dos comitês ou dos órgãos competentes da Companhia e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.
- 3.3.6. Os membros do Conselho que convocaram a reunião prepararão a pauta, ouvidos os demais conselheiros e, se for o caso, diretores e os comitês.

3.4. Instalação e representação

- 3.4.1. As reuniões serão instaladas desde que presente a maioria dos membros do Conselho e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada conselheiro 1 (um) voto.
- 3.4.2. Fica facultada a participação dos conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio similar que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto. É facultado ainda o voto escrito antecipado entregue ao secretário pelo membro ausente e o voto proferido por e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação que possa comprovar a autenticidade de seu remetente, o qual deverá ser arquivado na sede da Companhia. O conselheiro ausente pode ainda ser representado na reunião por um de seus pares, mediante procuração específica. O conselheiro, nestas hipóteses, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.
- 3.4.3. Os conselheiros também poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio, e contanto que todos os conselheiros celebrem documento por escrito formatizando tal-consentimento.

3.5. Discussão, Deliberação e Atas

- 3.5.1. Após o debate das matérias, o conselheiro que presidir a reunião as colocará em votação, proclamando-se, em seguida, o resultado e consignando-se na respectiva ata o resultado da votação e a identificação dos eventuais votos divergentes e/ou votos convergentes com ressalva.

- 3.5.2. Os membros do Conselho que não puderem participar da reunião, poderão enviar seus votos por escrito ao secretário, por e-mail, até o momento em que a reunião for encerrada, o que será registrado na respectiva ata.
- 3.5.3. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto afirmativo da maioria simples dos membros presentes a respectiva reunião, com exceção das deliberações relativas às alterações do regimento interno do Conselho e dos comitês, que serão tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta.
- 3.5.4. Será considerada aprovada, com eficácia de deliberação, a matéria que receber voto favorável por escrito (ainda que por meio digital) da maioria dos membros do Conselho, desde que todos os membros do Conselho de Administração se manifestem acerca dela.
- 3.5.5. Após o término de cada reunião deverá ser lavrada ata, contendo data, local, nome dos membros da mesa, dos conselheiros e demais presentes, registros em geral e deliberações tomadas e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados na Junta Comercial competente e publicados.
- 3.5.6. A ata de reunião será assinada pelos membros da mesa e pelos conselheiros presentes, após o término da reunião. Não sendo possível sua assinatura após o término da reunião, a ata será oportunamente lavrada e enviada aos conselheiros para assinatura.
- 3.5.7. Os votos divergentes, depois de reduzidos a termo pelo secretário da reunião, a pedido dos respectivos conselheiros, deverão ser anexados à ata e arquivados na sede social da Companhia.
- 3.5.8. As atas e os anexos, estes rubricados pelo presidente da reunião e pelo secretário da reunião, ficam arquivados na sede social da Companhia.

4. Presidente do Conselho

- 4.1. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a lei aplicável:
 - 4.1.1. assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão, presidindo as reuniões do Conselho e conduzindo os debates de forma a garantir a ampla participação de todos os membros; e
 - 4.1.2. propor anualmente ao Conselho a nomeação de secretário, preferivelmente não conselheiro que, inclusive, possa zelar pela adequada interação entre o Conselho e os órgãos de assessoramento.

5. Vice-Presidente do Conselho

5.1. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas faltas, impedimento ou vacância, exercendo plenamente as atribuições do Presidente.

6. Secretário

6.1. O secretário das reuniões do Conselho, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, terá as atribuições abaixo:

6.1.1. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-la ao membro do Conselho que presidir a reunião para posterior distribuição;

6.1.2. secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e

6.1.3. encaminhar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho para o departamento jurídico da Companhia, para o devido arquivamento e registro nos órgãos competentes e publicação, se for o caso.

7. Observadores

7.1. O Conselho poderá indicar, por maioria de votos, observadores que terão o direito de acompanhar, sem direito de voto, as reuniões do Conselho de Administração.

7.2. Os observadores estarão sujeitos aos itens 12.2.2 e 12.2.3 abaixo.

8. Comitês

8.1. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos. As regras de funcionamento dos comitês serão determinadas pelo próprio Conselho, na mesma reunião em que for deliberada a sua criação. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

8.2. Os comitês poderão ser compostos por membros do Conselho ou por terceiros.

8.3. Das reuniões dos comitês podem participar, como convidados, sem direito de voto, administradores, funcionários, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos e quando formalmente convidados pelo comitê.

8.4. Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser

disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo os conselheiros solicitar informações adicionais, se julgarem necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões.

8.5. Os membros dos comitês sujeitam-se aos deveres e obrigações a eles atribuídos por seus respectivos regimentos internos.

9. Interação com o Conselho Fiscal

9.1. O Conselho reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se e quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum.

9.2. O Conselho, quando solicitado, fornecerá os esclarecimentos e Informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

10. Remuneração

10.1. A remuneração dos administradores será fixada pela assembleia geral com a especificação do montante relativo à remuneração global a ser distribuída para o Conselho e para diretoria, cabendo ao Conselho a alocação da remuneração entre seus membros e os membros da Diretoria.

10.2. Os membros do Conselho que integrarem comitês não serão remunerados por sua participação no comitê.

11. Orçamento do Conselho

11.1. O Conselho terá, incluindo no orçamento da Companhia, orçamento anual próprio, aprovados pelos acionistas reunidos em assembleia geral.

11.2. O orçamento anual do Conselho deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, bem como as necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da Companhia.

12. Direitos, Deveres e Responsabilidades

12.1. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a lei o Estatuto Social lhe conferem, com observância estrita do conteúdo deste Regimento Interno e do disposto nos artigos referentes aos administradores do Capítulo XII, Seção IV, da Lei das S.A.

12.2. É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos na lei aplicável e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

12.2.1. comparecer às reuniões do Conselho preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

- 12.2.2. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercido de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
 - 12.2.3. abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
 - 12.2.4. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
 - 12.2.5. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.
- 12.3. Com relação a Cláusula 12.2.4, qualquer membro do Conselho poderá suscitar o conflito de interesse de membro do Conselho sobre determinada matéria. Não concordando o membro do Conselho com o conflito de interesse suscitado, a decisão caberá ao Conselho, desconsiderando-se o voto do suposto conselheiro conflitado.
- 12.4. Os conselheiros, em caso de negociação com valores mobiliários da Companhia, deverão observar a Política de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, elaboradas em conformidade com as normas da CVM e demais normas aplicáveis.
- 12.5. Caso determinado conselheiro vote matéria sobre a qual deveria ter-se declarado impedido em razão de conflito de interesse com a Companhia e não o fez, seu voto será desconsiderado pelo Conselho e a matéria aprovada ou rejeitada, considerando-se os votos dos demais conselheiros.
- 12.6. Os membros do Conselho não poderão dar instruções ou delegar atividades para funcionários e empregados da Companhia, nem se pronunciar ao mercado sobre assuntos do Conselho ou da Companhia.
- 12.7. A Companhia contratará, a suas expensas, seguro de responsabilidade civil à base de reclamações (Seguro D&O), com seguradora de porte e reputação adequados, sendo incluídos como segurados os membros do Conselho, assim

como os membros de órgãos técnicos e consultivos da Companhia, incluindo, sem limitação, os membros dos comitês.

12.8. Compete ao Conselho de Administração supervisionar a estratégia da Companhia relacionada a temas ambientais, sociais e de governança ("ASG") e orientar sua implementação pela Diretoria, podendo contar com o apoio de comitês de assessoramento para o desempenho dessas atribuições, abrangendo, entre outros:

12.8.1. a definição e acompanhamento das diretrizes estratégicas e metas relacionadas à sustentabilidade;

12.8.2. a avaliação dos principais riscos e oportunidades relacionados a fatores ASG, incluindo riscos climáticos;

12.8.3. a supervisão da integridade, transparência e consistência das divulgações públicas relacionadas à sustentabilidade, incluindo aquelas elaboradas com base em referenciais reconhecidos que poderão incluir as normas IFRS S1 e S2 (ISSB) ou outros definidos periodicamente pelo próprio Conselho conforme evolução regulatória e das melhores práticas;
e

12.8.4. o acompanhamento da atuação da Diretoria na implementação das iniciativas e políticas relacionadas à sustentabilidade.

13. Avaliação

13.1. O Conselho deverá ser objeto de uma avaliação durante a vigência do mandato de seus membros. Os membros do Conselho avaliarão, no mínimo, o órgão como um todo, suas próprias atuações, a dinâmica das reuniões e os aspectos referentes ao desempenho econômico da Companhia. Os comitês ligados ao Conselho também serão objeto da mesma avaliação.

13.2. Para o processo de avaliação o Conselho poderá contar com o apoio de consultoria externa, especializada e independente, que tenha conhecimento e experiência em avaliações de conselho de grandes empresas e utilize metodologia alinhada às melhores práticas de governança corporativa.

14. Disposições Gerais

14.1. As regras constantes neste Regimento deverão refletir o contido no Estatuto Social da Companhia e não poderão estar em conflito com as disposições nele contidas e com a legislação aplicável.

- 14.2. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento.
- 14.3. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.
- 14.4. Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pela Companhia e pelos conselheiros, bem como pelos membros dos comitês e pelas demais áreas da Companhia no que couber e nos limites de suas respectivas competências, somente podendo ser alterado mediante decisão do Conselho.

.....